



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e do Trabalho.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Administração Interna.

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação e Desporto.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação.

Instituto Nacional da Cultura.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Extracto do despacho de S. Ex.º o Presidente do Concelho Superior de Magistratura:

De 17 de Maio de 1993:

Nos termos do n.º 2 do artigo 244.º da Lei Constitucional n.º 1/IV/92, conjugado com o artigo 53.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação do Concelho Superior da Magistratura tomada na sua sessão de 11 de Março último, são transferidos, a seus pedidos, com efeitos a partir de 1 de Agosto, os Juízes:

Dr. António Augusto Araújo Vera Cruz Pinto, Juiz Regional da Escala Indiciária 175, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de S. Vicente, transferido na mesma situação e categoria para o Juízo Cível do mesmo Tribunal.

Dr.ª Sara Maria Freitas de Andrade Rodrigues Boal, Juiz Regional da Escala Indiciária 175, do quadro da Magistratura Judicial com colocação no 2.º Juízo Criminal da Praia, transferida na mesma situação e categoria para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Dr.ª Maria das Dores Gomes, Juiz Regional da Escala Indiciária 165, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal da Comarca de Santo Antão, transferida por urgente conveniência dos serviços, na mesma situação e categoria, para o 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia.

O encargo resultante das despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 30 de Junho de 1993. — O director-geral, José Barbosa Vicente.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 21 de Junho de 1993:

É concedida licença sem vencimento de longa duração a Adolfo Cardoso de Barros, agente principal da POP, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com início a partir de 1 de Julho do corrente ano.

É concedida licença sem vencimento de longa duração a João dos Santos Pina Moniz, agente da POP, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com início a partir de 28 de Julho do corrente ano.

É concedida licença sem vencimento de longa duração a António Fernandes, 1º sub-chefe da POP, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com início a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da POP, 30 de Junho de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação:

De 26 de Outubro de 1992:

Manuel de Jesus Santos — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 55º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, exercer funções docentes, em regime de acumulação, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Junho de 1993).

De 18 de Novembro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Instituto Pedagógico da Praia, em regime de acumulação, nos termos da alínea c) do artigo 55º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88; de 31 de Dezembro com efeitos a partir da data do despacho.

1. Júlio Aurora Fernandes de Pina — técnico do Ministério da Saúde;
2. João Vieira Fernandes — inspector Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

De 12 de Dezembro:

Manuel Soares da Costa — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1993).

De 5 de Janeiro de 1993:

Anastácio Mendes Alves — contratado, para em substituição de Ricardo Cláudio Monteiro, exercer, funções docente durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Secundário de Assomada, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

Domingos Mendes Tavares — contratado, para em substituição de Arlindo José Monteiro, exercer funções docente durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Primária nº 8 de Monte Negro, concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Jaime José Monteiro, Júnior — revalidado o contrato, para exercer funções docente durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 33 de Fajãzinha, concelho dos Mosteiros, Ilha do Fogo, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Fevereiro:

António da Luz Delgado — professor do 3º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, nomeado, provisoriamente, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

De 3 de Março:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Primária nº 32 de Feijoaal, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Outubro do ano transacto.

- Maria Rodrigues Miranda de Pina;
Alino Rodrigues Nunes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os professores primários abaixo indicados para em regime de acumulação, exercerem as funções de orientadores das práticas pedagógicas no Instituto Pedagógico do Mindelo, concelho de S. Vicente, nos termos do artigo 57º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

1. Fernanda Ramos Pinheiro — Escola nº 2, P. Nova;
2. Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva — Escola nº 2, P. Nova;
3. Maria Júlia Fortes do Rosário — Escola nº 2, P. Nova;
4. Amélia Augusta Leite — Escola nº 2, P. Nova;

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para, em regime de acumulação, exercerem funções de orientadoras das práticas pedagógicas no Instituto Pedagógico do Mindelo, concelho de S. Vicente, nos termos do artigo 57º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o decreto-lei nº 114/88 de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso:

1. Neusa Honorina da Cruz — Escola nº 2 da Praça Nova;
2. Margarida Maria Andrade Cruz — Escola nº 2 da Praça Nova;
3. Vanda Fontes Pereira Araújo Delgado — Escola nº 2 da Praça Nova.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16:

Nomeia Otoniel Adelino Pereira Vaz, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Carlos do Rosário Varela, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Benedita Tavares Gonçalves Oliveira, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

Nomeia Fernanda Delgado Monteiro dos Reis, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Silvino Lopes da Silva Cardoso e Amália Faustino Mendes, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Analina Rosário de Pina Querido, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar nº 1 de S.O.S. — Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Noémia de Saboia Ramos Celestino, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar nº 8 de Fazenda — Capelinha, concelho da Praia, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

Nomeia José Maria Alves Teixeira, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar nº 7 de Pensamento, concelho da Praia, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

Nomeia Maria Cristina Monteiro Tavares nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar nº 1 de Assomada, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

Nomeia Hermígio Eurico Lopes da Costa, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Tarrafal, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Maria de Fátima Monteiro e Maria Madalena Vieira Neves, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, Concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Bernardo Silva da Fonseca e Arlindo Soares Ribeiro, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Vicência Tavares», concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 33ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia os abaixo designados, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

— Carlos Alberto Gonçalves;

— Rui Mendes Semedo;

— Teresa Carvalho Silva Borges.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Orlanda Maria Delgado Leite, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Fernando Jorge Mendes Varela, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia os abaixo designados, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar adiante indicadas, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

— José Nascimento Furtado, sub-delegação escolar;

— Maria Helena Cabral Almada, escola nº 1 de Assomada;

— Astrigilda Pereira Tancredo Rocha, escola nº 1 de Assomada

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Adelino da Veiga, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar nº 26 de Calheta, concelho do Tarrafal, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia os abaixo indicados, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», S. Vicente, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

— António Eleutério Silvestre;

— Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera-Cruz Morais;

— Idalina Maria Alves Galvão Teixeira;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Armando Cactano Soares, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Maria do Livramento Sousa Lopes Delgado, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, na categoria de monitor especial, referência 10, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Norberto Lopes Semedo, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente no Liceu de S. Filipe, concelho de S. Filipe, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 52ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia João Cabral Semedo, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente no Liceu de Assomada concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 19 de Março de 1993:

Maria do Carmo Oliveira Monteiro — professora do 4º nível, referência 13, escalão Ana do quadro do Ministério da Educação e Desporto situação de licença ilimitada, autorizada o seu regresso ao quadro, da Escola Secundária da Ribeira Grande, Ilha de Stª Antão, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas aos 24 de Junho de 1993.

De 23 :

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos Concelhos abaixo indicados

Concelho da Ribeira Grande:

Júlio Mateus Assunção;

Lúcia de Fatima Rocha.

Concelho de São Filipe:

Aleluia Pires Barbosa Monteiro;

Maria Gomes Lopes Andrade.

Concelho da Praia:

Elias Silva Mendes da Fonseca;

Elsa de Pina Barreto.

Concelho de Santa Cruz:

Maria Felicidade Semedo Pires;

Maria Teresa Correia Varela.

Concelho do Paúl:

Romana Gertudes Rodrigues da Cruz.

Concelho do Porto Novo:

José Manuel Lopes.

Concelho de São Nicolau:

Marcelina Gomes Barros da Silva.

Concelho do Tarrafal:

Alcinda Mendes Furtado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas aos 24 de Junho de 1993.

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos Concelhos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do Artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

Artur Jorge Mendonça Frederico.

Concelho da Ribeira Grande:

Alcinda Delgado Pinheiro;

Arlindo Monteiro da Cruz.

Concelho do Porto Novo:

João Baptista Rodrigues;

Dulcencia Sousa Dias.

Concelho do Paúl:

António Lizardo dos Reis.

José Manuel Santos Pedro,

Manuel Jesus Assunção;

Concelho do Fogo:

Marcelino Luz Nunes.

Concelho do Tarrafal:

José Nelson Correia e Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas aos 23 de Junho de 1993.

Maria de Fatima Soares Borges — revalidado o contrato, para, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos concelhos do Tarrafal, nos termos da alínea c) do Artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas aos 24 de Junho de 1993.

De 6 de Abril:

Napoleão Vieira de Andrade — contratado, para em substituição de António Fortes, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Instituto Pedagógico da Praia em regime de acumulação, nos termos da alínea c) do Artigo 55º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, com feitos a partir de 11 de Março do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas aos 23 de Junho de 1993.

Nomeia Margarida Pires Ferreira de Moraes, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia António Gomes Borges, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Quintino Tavares Furtado, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo Concelho de Santa Cruz, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia Deolinda Lopes Fortes Duarte, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar nº 11 de Achada Santo António, concelho da Praia, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993.

Nomeia Cesário Ramos Moreira, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, para interinamente, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Junho:

Lucas Gonçalves Teixeira — professor de posto escolar, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 2 do Pé-do-Monte, concelho de São Filipe — Ilha do Fogo, nomeado, definitivamente, no referido cargo.

De 4:

Joana Andrade Pinheiro — contratada, para nos termos da alínea c) do Artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila do Porto Novo, Concelho do mesmo nome, Ilha de Santo Antão na categoria de professora do 3º nível, referência 9, Escalão C, durante o ano lectivo 1991/92, com efeito a partir de 4 de Maio de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 28ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas aos 24 de Junho de 1993.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Conta aos 24 de Junho de 1993, os despachos abaixo indicados da Sua Excelência Ministro da Educação, respeitantes as contratações dos docentes designados abaixo.

De 12 de Outubro de 1992:

EBC — Boa Vista:

Roberto Gil Vieira Lima — Referência 9, Escalão C.

Sub-Delegação do Tarrafal:

Saturnino Lopes Gomes — Referência 5, Escalão A.

De 15:

Delegação da Boa Vista:

Ana Maria Tomar da Cruz — Referência 5, Escalão A.

Gracinda Delgado Lopes — Referência 5, Escalão A.

De 26:

EBC — Tarrafal

Nelson Furtado dos Reis Borges — Referência 9, Escalão C.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Conta aos 23 de Junho de 1993, os despachos abaixo indicados da Sua Excelência Ministro da Educação, referentes as contratações dos docentes designados abaixo.

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Auriza Silva Pinto Lima — Referência 9, Escalão A.

De 10 Novembro:

Direcção-Geral do Ensino:

José Jorge Viriato Mendes Landim — Referência 5, Escalão A.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Conta aos 24 de Junho de 1993, os despachos abaixo indicados da Sua Excelência o Ministro da Educação, de 18 de Novembro de 1992 respeitante as contratação do professor do 3º nível, referência 9, escalão C, Antoine da Silva Ramos, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/93, II Série, o despacho de 10 de Março de 1993, referente a promoção da professora profissionalizada, referência 7, escalão B, Maria Albertina Socorro Mendes Correia, pelo que novamente se pública na parte que interessa:

Onde se lê:

...Referência 7, Escalão C...

Deve ler-se:

...Referência 7, Escalão B...

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 8 II Série, de 26 de Fevereiro de 1993, página 3 respeitante a lista provisória dos candidatos ao concurso para professores do 3º níveis de ensino, pelo que se pública de novo, na parte que interessa:

Onde se lê:

Candidatos não admitidos por não terem tempo de serviço legalmente exigido para o efeito;

Deve ler-se:

Os concorrentes abaixo indicados são admitidos condicionalmente por falta de elementos de apreciação nos respectivos processos;

Direcção Geral do Ensino na Praia, aos 28 de Julho de 1993. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sausa Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Esatdo da Agricultura e Animação Rural

Direcção-Gral da Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura.

De 2 de Junho de 1993:

Carmencita Fortes Baptista, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o Serviços do MPAAR em Santo Antão.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993.

Direcção-Geral da Administração do MPAAR, na Praia, 4 de Julho de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 3 de Junho de 1993:

José Augusto Monteiro de Pinto, professor de 4º nível, referência 13, escalão D, aposentado, do Ministério da Educação e Desportos homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Junho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um serviço de Gastroenterologia no exterior do país para informação diagnóstica e terapêutica».

De 12:

Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz-Conselheiro, do Supremo Tribunal de Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Junho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em oftalmologia para controle».

De 23:

Adelaide Maria Brito Miranda Lima, técnica superior referência 13 escalão B, da Direcção Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro obstétrico no exterior do País por estarem esgotados os recursos locais de terapêutica».

De 29:

Teresa Francisca Delgado Leonor, ajudante dos Serviços gerais referência 1 escalão A da Direcção-Geral de Saúde, concedida 3 meses de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Diploma Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de Julho de 1993.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 30 de Junho de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 8 de Abril e 1993:

Idalina Lúcia da Cunha Cabral Barbosa, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, interino, do Instituto Nacional da Cultura — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 1º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, código 38.1, do subsídio concedido ao INAC pelo Orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Elísio Fernandes Loureiro, condutor-auto ligeiro referência 2, escalão A, interino, Instituto Nacional da Cultura — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 1º nº 2, do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Eduardo Maria Nobre, condutor-auto ligeiro referência 2, escalão A, interino, Instituto Nacional da Cultura — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 1º nº 2, do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, código 38.1, do subsídio concedido ao INAC pelo Orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Instituto Nacional da Cultura, na Praia 28 de Junho de 1993. O Presidente, *Mário Alberto Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o0o—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Rectificação ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 25 — II Série, de 21 de Junho:

AVISO

Por este aviso se comunica que Maria Antonina Coelho Martins, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, ausente em Portugal, em endereço desconhecido, que se encontra pendente contra a mesma um processo disciplinar por abandono de lugar e que nos termos do nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, tem 30 (trinta) dias de prazo, após o oitavo dia da publicação deste aviso para apresentar a sua defesa.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, 2 de Julho de 1993. — A directora-geral de Administração, *Lourdes C. Miranda*.

—o0o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71º do Contencioso Aduaneiro de que é por este meio notificado, Teodoro Lopes Almeida, conhecido por «Emídio», para todo o conteúdo da sentença proferida a folhas 67 do Processo Fiscal nº 68/86, no qual o mesmo é condenado na multa de 65 760\$ (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta escudos) e nas custas e selos do citado processo.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos locais públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Junho de 1993. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(144-A)

—o0o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 4/93

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz público, as Normas de Construção Civil respeitantes às áreas que integram o Património Nacional da Cidade Velha e a Zona Tampão, que baixam em anexo, aprovadas em sessão ordinária da Câmara Municipal da Praia do dia 27 de Abril de 1993.

1. As presentes Normas de Construção dizem respeito ao Património Nacional da Cidade Velha e à zona Tampão estabelecidos no Decreto nº 120/90, de 8 de Dezembro, de acordo com o mapa em anexo, escala 1: 100 000.

2. A zona do Património Nacional integra as seguintes localidades: Santo António, São Sebastião, São Roque, Largo, São Brás, Misericórdia, Rosário, Laranjinha, Figueira e São Pedro.

3. A Zona Tampão integra as seguintes áreas: Achada Forte; Achada Cidade Velha, Achada Salinciro, Achada Santa Marta até Pedra Flupo.

4. As zonas indicadas nos números 2 e 3 ficam sujeitas à Lei nº 102/III/90, de 29 de Dezembro e a todas às leis e regulamentos em vigor relativos à construção e ao urbanismo.

5. O solo será explorado para habitação, fins culturais, turísticos, pesca e agricultura, tendo em conta o carácter específico da cidade Velha, e o que representa para a História de Cabo Verde.

6. São Proibidas construções novas e ampliações nas localidades de São Sebastião, São Roque, Largo, São Brás, Misericórdia, Rosário, Laranjinha, Figueira, S. Pedro e na zona Tampão.

7. É autorizada a conclusão das obras já iniciadas na localidade de Santo António, de acordo com as instruções técnicas do Gabinete Técnico da Cidade Velha.

8. São provisoriamente interditas as obras de acabamento exterior, tanto na Zona de Património como na Zona Tampão. Porém são autorizadas as obras de remodelação, manutenção e conclusão das casas de banho, cozinha, quartos interiores e de protecção de zonas perigosas, dentro do perímetro das construções já existentes.

9. São permitidas alterações no exterior dos edifícios na localidade de Santo António quando se tratam da reconstituição dos traços originais de edifícios de valor histórico e arquitectónico.

10. Todos os edifícios construídos, no âmbito destas normas, terão o nível de rés-do-chão, independentemente da zona da sua localização, com a excepção dos prédios de comprovado valor histórico e arquitectónico, nomeadamente sobrados.

11. Todos os edifícios deverão ser cobertos de telha vermelha ou de palha, devendo a inclinação da cobertura ter o mínimo de 18 graus e o máximo de 45 graus.

12. As paredes exteriores serão construídas de pedra à excepção das construções implantadas na localidade de Santo António que poderão ter paredes exteriores em blocos de cimento totalmente rebocadas.

13. Todos os prédios serão pintados ou caiados de branco devendo as portas e as janelas serem pintadas com cores tradicionais.

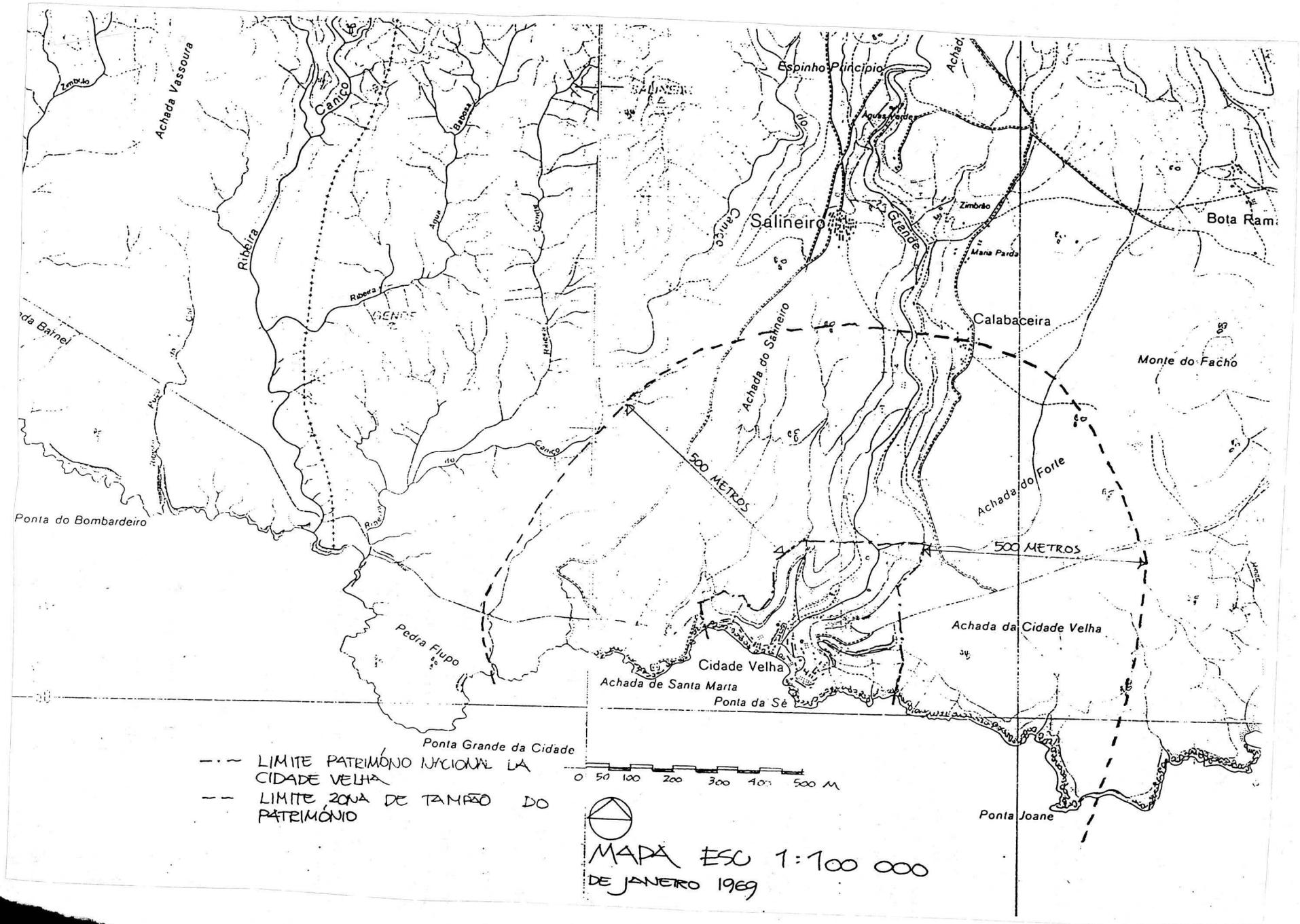
14. Todas as ruas e os becos são considerados espaço público.

15. As excepções às normas ora estabelecidas, só serão mediante parecer favorável do Gabinete Técnico da Cidade Velha e do Instituto Nacional da Cultura.

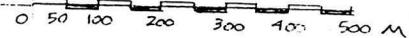
Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, a 2 de Junho de 1993. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(144-B)



--- LIMITE PATRIMÓNIO NACIONAL DA
CIDADE VELHA
— LIMITE ZONA DE TAMPO DO
PATRIMÓNIO



MAPA ESC 1:100 000
DE JANEIRO 1969

EDITAL nº 5/93

Jacinto Santos dos Santos, Presidente da Câmara da Municipal da Praia, torna público que a CMP reunida em sessão ordinária em 13 de Abril do corrente ano, nos Paços do Concelho na Praia, aprovou a Taxa de infra-estruturação para os Bairros de Palmarejo e Achada São Filipe (as zonas parcialmente infraestruturadas), conforme o acordo assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Comissão das Comunidades Europeias (Programme Indicatif National) relativo a urbanização parcial dos referidos bairros. A presente Taxa de infra-estruturação é fixada com base nos custos das obras de infra-estruturação realizadas nos dois bairros e de acordo com a Tabela do Quadro 1.

A Taxa de infra-estruturação inclui o valor do aforamento e o custo de gestão. Ela não tem efeito retroactivo e será aplicável a partir da presente publicação por um período de 15 anos.

Quadro 1

	H1 Lote de 130 m2			H2 Lote de 200 m2			H4 Lote de 300 m2		
	S.Fil. 5	Palm. 5	Palm.* 5	S.Fil. 5	Palm. 5	Palm.* 5	S.Fil. 5	Palm. 5	Palm.* 5
1—Pagamento Inicial	4015	4536	5596	5670	7440	8240	7005	8760	9960
2—Reembolso/mês	640	650	790	930	940	1160	1350	1370	1700
Reembolso/anual	7680	7800	9480	11160	11280	13920	16200	16440	20400
3—Preço total/lote	1192215	121536	147796	173070	176640	217040	250005	255360	315960

* Cálculo para os lotes de terreno com o serviço de rede de esgotos.

Para constar se faz este e outros de igual ter que vão ser fixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial* e Novo jornal respectivamente.

Paços do Conselho da Praia, aos 4 de Junho de 1993. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(144-C)

AVISOS E JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em nove folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 40/C, de folhas 11, verso a 20, verso, foi entre José Custódio da Rocha Silva, Albertino Elias Brito Fortes, José António Moreno, Irlando Lopes Rodrigues, Mário Mendes Correia, Nicolau Crispino Santos, Manuel Fernandes Silva, Carlos Alberto Ramos Estevão, Péricles Fonseca Brito, Belarmina Mosso Ramos e Jorge Hilário Fernandes, constituída uma Associação Frente para o Desenvolvimento da Ilha do Sal — FDIS, que se rege pelos estatutos seguintes:

INTRODUÇÃO

A quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, um grupo de cidadãos nacionais residentes na ilha do Sal, divulgou uma declaração pública, na qual anunciava a constituição da «frente para o desenvolvimento da ilha do Sal», FDIS.

Criada com o fim de concorrer às eleições municipais de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, a FDIS beneficiou, desde cedo, de largos apoios ao seu projecto, tanto no país, como junto de comunidades caboverdianas no estrangeiro. A amplitude de adesão e expressão manifestada durante a fase da campanha eleitoral, tornou irreversível a dinâmica da FDIS, que acabou por emergir, pois, como veículo de participação dos seus aderentes no desenvolvimento da ilha do Sal.

A associação «frente para o desenvolvimento da ilha do Sal», FRENTE, pretende ser, assim, a entidade organizativa e institucional que dá forma e conteúdo aos anseios do progresso e de participação dos seus membros na vida pública da ilha e do país.

Disponibilizando-se total e exclusivamente para um trabalho interessado a favor do desenvolvimento do Sal e do bem-estar económico, social e cultural da sua população a «FRENTE» abre-se,

pois, a todas as pessoas que aceitem os seus estatutos e vejam na unidade e na fraternidade, os princípios básicos para a viabilização desse projecto colectivo.

Vocacionada para uma postura de alto nível cívico, a «FRENTE» posiciona-se como uma parceira mais das instituições locais e centrais na luta pelo desenvolvimento global e harmonioso de Cabo Verde.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a associação «Frente para o Desenvolvimento da Ilha do Sal», abreviadamente designada por FRENTE, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a organismos da sua espécie.

2. A FRENTE é uma instituição de natureza não governamental, promovida por cidadãos nacionais, dotada de natureza jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial e que tem por objectivo, de entre outros, captar os apoios necessários para a prossecução dos fins definidos no artigo 3º.

Artigo 2º

(Sede)

A FRENTE tem sede na Ilha do Sal, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades caboverdianas.

Artigo 3º

(Fins)

A FRENTE tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultura da Ilha do Sal, devendo para tanto:

- Congregar no seu seio todos quantos no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento na ilha;

- b) Criar um espaço de diálogo e convivência;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da ilha, nos seus aspectos histórico, sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a promoção e identificação culturais da população salense, estimulando o seu desenvolvimento intelectual, cívico e moral;
- e) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- g) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros,
- h) Promover e apoiar projectos que visem o desenvolvimento da ilha, designadamente na área social, cultural, técnica, desportiva e económica, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- i) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da FRENTE e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da FRENTE;
- j) Colaborar com as autoridades municipais e outras, em tudo quando diga respeito ao desenvolvimento da ilha;
- l) Reforçar o espírito de solidariedade e entre-ajuda.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da FRENTE é equivalente à soma das jóias dos fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5º

(Categorias dos membros)

1. Os membros da FRENTE podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores da FRENTE as pessoas presentes na Assembleia Constitutiva.

3. São membros ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FRENTE e sejam eleitos pela Assembleia por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da FRENTE e sejam eleitos nos termos do número anterior.

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da FRENTE;
- b) Propôr a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da FRENTE;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da FRENTE;
- e) Consultar os Estatutos e documentos produzidos;

- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
- g) Propôr aos órgãos da FRENTE medidas que repute convenientes;
- h) Propôr temas para a ordem de trabalhos;
- i) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos restantes órgãos da FRENTE;
- j) Pedir esclarecimentos por escrito ou oralmente a qualquer órgão ou comissão da FRENTE;
- l) Propôr a ratificação ou a rectificação das deliberações dos órgãos da FRENTE;
- m) Ser ouvido na aplicação de sanções
- n) Os que resultarem da lei ou regulamentos internos.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a), f), d), h), i), l), m) e n).

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos.
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos e que faça parte;
- e) Zelar pelo prestígio e interesses da FRENTE;
- f) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da FRENTE;

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da FRENTE.

Artigo 9º

(Perda de direito de membro)

Os membros que não pagarem a sua quota durante seis meses, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade salvo casos previstos no regimento interno e devidamente analisados pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10º

(Enumeração)

São órgãos da FRENTE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 11º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos da FRENTE são eleitos pela Assembleia em sufrágio secreto, por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.

2. A conversão dos votos em mandatos para cada órgão far-se-á em obediência ao método de representação proporcional, correspondente à média mais alta de Hondt.

3. São eleitos Presidentes dos órgãos da FRENTE os primeiros candidatos das listas mais votadas para os órgãos respectivos.

4. Os restantes titulares dos órgãos da FRENTE, nomeadamente, os Vice-Presidentes, os Secretários, os Vogais e o Tesoureiro, são eleitos no seio dos respectivos órgãos.

5. As listas para a eleição dos titulares dos órgãos da FRENTE são apresentadas por grupos de membros correspondentes a um mínimo de dez por cento do total dos membros presentes na Assembleia.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 12º

(Definição e constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da FRENTE e é constituída por todos os membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior e na do segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou de um terço dos membros.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A Assembleia só deliberará validamente em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos membros.

2. Nas restantes sessões a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças desde que este não seja inferior a um terço dos membros residentes na ilha do Sal.

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da FRENTE;
- b) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da FRENTE;
- c) Discutir e aprovar o Relatório e Contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e aprovar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da FRENTE;

f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;

g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos Estatutos e regulamentos;

h) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;

i) Exercer as demais funções previstos nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 17º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da FRENTE e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três vogais e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo 18º

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se mensalmente em sessão ordinária.

2. O Conselho Directivo reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente, ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 19

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 20º

(Votação)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo;

- a) Orientar a actividade da FRENTE;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os trabalhos da FRENTE;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da FRENTE;
- e) Propôr à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- g) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;
- h) Autorizar o Presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e o património da FRENTE;
- j) Elaborar os regulamentos internos;
- l) Elaborar o orçamento, o programa anual e as linhas gerais de acção e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária do ano anterior àquele a que respeita;
- m) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, à apreciação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte;

- n) Exercer as demais funções previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 22º

(Competência do presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a FRENTE em juízo ou fora dele.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

(Concelho fiscal e jurisdicional)

Artigo 24º

(Constituição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, um Relator, dois Vogais e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo 25º

(Sessão)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da FRENTE;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Concelho Directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que solicitado, sem direito a voto;
- f) Emitir parecer jurídico sobre qualquer matéria por solicitação de qualquer órgão ou titular;
- g) Tratar dos assuntos contenciosos em que a FRENTE é parte;
- h) Formalizar e fiscalizar os contratos celebrados pela FRENTE;
- i) Instruir processos disciplinares aos membros.

SECÇÃO V

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da FRENTE:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 28º

(Alterações dos estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral, mediante votação favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 29º

(Extinção da FRENTE)

1. A extinção da FRENTE só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de dois terços dos membros efectivos.

2. Em caso de extinção da FRENTE, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 30º

(Vinculação da FRENTE)

A FRENTE vincula-se pela assinatura conjunta de três membros do Conselho Directivo, um dos quais será o Presidente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

(Regulamento interno)

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos restantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo Eleitoral;
- c) Regime disciplinar;
- d) Actividade editorial.

Artigo 32º

(Regime de instalação)

1. A FRENTE fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A Comissão Instaladora será constituída por onze sócios fundadores.

Artigo 33º

(Competência da comissão instaladora)

Compete à Comissão Instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um Presidente;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da FRENTE;
- c) Instalar a FRENTE em edifício condigno e dotá-lo de equipamento indispensável;
- d) Aceitar, analisar e deferir propostas de admissão de membros ordinários nos termos da número três do artigo quinto.

Artigo 34º

(Cessação de mandato)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da FRENTE.

Artigo 35º

(Entrada em vigor)

Estes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois, dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. — Registada sob o nº 8315/92.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 70/B, de folhas 96 a 97, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dez de Junho do ano em curso, na qual, Maximiana Borges Barbosa, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, residente em Achada Santo António — Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte veículo automóvel: «Marca DAF registado na Conservatória dos Registos no Livro IM/5º a folhas setenta e seis inscrito no Livro IP/2º, número duzentos e quarenta e oito a folhas vinte e sete, verso, matriculado no Serviço Nacional de Viação sob o número CVS — quatro mil oitocentos e oitenta e sete.

Que o outorgante adquiriu o referido veículo por compra, no valor de novecentos e sessenta e seis mil escudos, que fizera a Roque Tavares Monteiro, pessoa cuja paradeiro desconhece neste momento.

Que, não podendo prover o seu direito de propriedade por meios normais e para suprir essa falta, vem justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado veículo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º, nºs 1 e 2	9500
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00 = 128\$00

(São cento e e vinte e oito escudos). Conferida.
— Registada sob o nº 4060/93.

(144-D)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 43/C, de folhas 44 a 46, foi entre Adriano Sousa Rodrigues e Jorge Emanuel da Silva Chantre, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «TRIGOMES - Indústria Têxtil Caboverdiana, Limitada», que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TRIGOMES - Indústria Têxtil Caboverdiana, Lda.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de artigos têxteis e afins e a importação e exportação de quaisquer produ-

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é de quinhentos mil escudos em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

Adriano Sousa Rodrigues, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil escudos;

Jorge Emanuel da Silva Chantre, uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano.

Artigo 5º

Divisão e cessão de quotas

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor dos seus ascendentes ou descendentes.

Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 6º

Gerência

A administração dos negócios sociais e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Concelho de Gerência composto por todos os sócios, que se poderão fazer representar.

O Concelho de Gerência poderá delegar num dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, em parte ou no todo, os seus poderes, nomeando-o gerente, bem como nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 7º

Responsabilidades

A sociedade responsabiliza-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário com poderes específicos para o efeito.

Nos actos de mero expediente será bastante a assinatura de um gerente.

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, abonações, fianças, avais, letras de favor ou outros documentos, estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que neles intervirem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de pelo menos trinta dias, podendo os sócios fazer-se representar.

Artigo 9º

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a pessoa singular ou colectiva, nomeada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

Arbitragem

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem.

Artigo 11º

Dissolução e aumentos de capital

A dissolução ou aumento de capital da sociedade só ocorrerá com a vontade unânime dos sócios, expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Realizando-se à partilha nos termos legais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA.

Artº 17º, nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00 = 141\$00

(São cento e quarenta e um escudos). Conferida. — Registada sob o nº 3988/93.

(144-E)

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SHELL CABO VERDE, SARL

Excelentíssimos Senhores Accionistas

De conformidade com os preceitos legais e estatutários, vimos trazer à vossa consideração e aprovação o relatório de gestão e as contas do exercício de 1992.

1. Considerações gerais

A estabilidade do mercado internacional do petróleo durante a maior parte do ano de 1992, permitiu à Shell Cabo Verde fazer uma gestão do aprovisionamento de derivados do petróleo sem sobressaltos, registando-se apenas uma oscilação do câmbio do dólar no quarto trimestre que influenciou negativamente o custo global do stock de produtos.

A regularidade de abastecimento do combustível para aviação assegurada pela Shell Internacional, a um preço compatível com o mercado e em condições de crédito favoráveis teve um impacto positivo nos resultados conseguidos.

No concernente às vendas e actividades de prestação de serviço à aviação internacional, no Aeroporto do Sal, as influências do contexto político e económico internacionais traduziram-se na redução dos voos de algumas companhias aéreas, com destaque para a Aeroflot e a South África Airways.

No mercado interno, tivemos um ano extremamente difícil no tocante ao controle de créditos concedidos aos agentes e clientes públicos e privados, e experimentámos alguns apertos de tesouraria como resultado da falta de liquidação dos subsídios de combustíveis atraídos do Fundo de Desenvolvimento Nacional.

A empresa enfrentou igualmente algumas dificuldades no diálogo com os accionistas relativamente à definição de uma estratégia de investimentos a longo termo, devido ao exagerado atraso que tem ocorrido nas negociações com o Governo acerca da renovação do contrato de concessão, cujo termo está previsto para 1997.

Apesar dos factores negativos que pesaram sobre o exercício de 1992, este pode ser considerado um ano de resultado aceitável, embora a rentabilidade da empresa se apresente a um nível abaixo do que seria desejável.

Para além do balanço económico e financeiro, o balanço social da Shell Cabo Verde é largamente positivo dado ao progresso conseguido na formação, saúde, segurança e protecção do Meio Ambiente.

A empresa tem feito muitos investimentos e elevado esforço organização para aumentar a consciência empresarial dos seus empregados, visando uma participação eficaz na vida sócio-económica das comunidades.

O cenário para o ano de 1993 parece reflectir os efeitos da redução da emigração e da liberalização do mercado, num quadro económico particular em que todos os desafios devem ser acompanhados de muito dinamismo e necessária prudência.

2. Vendas de produtos petrolíferos

O volume de vendas durante 1992 ascendeu a 83 mil toneladas métricas, registando-se portanto um incremento na ordem dos 22% em relação ao ano anterior, essencialmente como resultado do aumento do volume de vendas à aviação internacional.

Da análise do comportamento dos segmentos de mercado, regista-se uma diminuição de volumes no mercado interno resultante da queda verificada na venda do fuel oil, como consequência da paralisação temporária das instalações de produção de energia e água. De notar que todos os demais produtos registaram aumentos com excepção do petróleo de iluminação que vem sendo substituído pelo gás butano.

Contrariamente à evolução registada em 1991 o mercado da marinha internacional cresceu em cerca de 40%, ou seja em 2,200 toneladas métricas graças às vendas realizadas a barcos de pesca estrangeiros que operam no Porto Grande de S. Vicente.

No que se refere ao mercado da aviação internacional, o reinício dos voos da South África Airways para os Estados Unidos da América foi determinante para o dinamismo que este mercado experimentou. Venderam-se mais 15,000 toneladas métricas resultando num crescimento na ordem dos 75%, não obstante a redução dos voos da mesma Companhia a partir do mês de Novembro.

3. Aprovisionamento e distribuição

Procurou-se tirar partido da conjugação das cargas de 2 ou 3 produtos no mesmo navio de forma a otimizar o volume por cada carregamento e reduzir, dentro do possível, os custos de importação.

O gás e a gasolina foram sempre importados no esquema de carga conjunta Shell/Enacol com o mesmo objectivo.

A necessidade de descarga directa do gás em S. Vicente continua a sentir-se uma vez que teria vantagens económicas e contribuiria para uma movimentação mais segura do produto.

No tocante à distribuição inter-ilhas, o problema da aquisição do petroleiro continua a pôr-se cada vez com maior premência, com vista a uma distribuição mais eficiente e com a segurança mínima exigível.

Convém realçar que, com a entrada em serviço na Praia dos dois novos grupos electrogéneos a fuel, o n/m Boavista já não poderá satisfazer todas as nossas necessidades em matéria de distribuição.

4. Investimentos

Durante o ano de 1992 foram investidos cerca de 67 mil contos, valor quase idêntico ao do ano anterior (65 mil contos).

Os investimentos realizados concentraram-se nas áreas de distribuição com destaque para o aumento das condições de segurança e reforço do parque de tanques de gás para melhorar o abastecimento aos clientes.

5. Resultados financeiros

As vendas situaram-se em 2.150 milhões de escudo, representando um aumento de cerca de 4% em relação ao exercício anterior.

Os aumentos de volumes registados na Aviação e Bunkers Internacionais contribuíram para este crescimento.

Os resultados líquidos antes dos impostos atingiram 178,8 milhões de escudos, explicados pela contribuição positiva da aviação internacional, pela fraca progressão dos custos e pelos resultados dos exercícios anteriores.

A repartição dos resultados, em milhões de escudos, é a seguinte:

Para o Estado:

Imposto Industrial 72,4

Imposto de aplicação de capitais 9,6

Para Reservas

Reservas livres 42,4

Para os accionistas

Dividendos de 64 milhões de escudos líquidos de imposto de capitais 54,4

Total 178,8

Durante o exercício de 1992, a Shell Cabo Verde suportou, outros, os seguintes encargos:

Milhões esc.:

Direitos de produtos	90,1
Imposto de selo	9,1
Taxas portuárias, aeroportuárias e armazenagem	24,9
Seguros de mercadorias e outros	14,8
Transportes terrestres e marítimos	123,9
Serviços públicos (água, energia, comunicações)	15,9
Juros de financiamentos	3,6

Foram ainda pagos à Enacol os seguintes valores:

(i) Pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butano na instalação da Achada Grande 64,4

(ii) Pelo serviço de abastecimento a navios no Porto Grande de S. Vicente 1,2

Total 347,9

6 — Recursos humanos e relações exteriores

A Companhia prosseguindo a sua política de valorização dos recursos humanos investiu 5.498 contos na formação do pessoal.

Localmente os domínios da Segurança, Informática e Socorrismo receberam uma atenção especial. No exterior, os empregados frequentaram cursos realizados a nível do Grupo Shell e aprofundaram os seus conhecimentos nas áreas de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Operações, Lubrificantes, Betumes, Aviação, Finanças, Segurança e Protecção Ambiental e Gestão da Qualidade.

Com o objectivo de preservar o capital humano muito precioso para a Companhia, foi instituída uma política sobre o consumo de álcool e drogas. Para além das diversas sessões de trabalho realizadas, distribuiu-se ao pessoal um documento que consubstancia um conjunto de normas que devem guiar a conduta de todos com relação ao consumo do álcool.

Em 31 de Dezembro a Companhia tinha 72 empregados, não tendo o quadro do pessoal sofrido qualquer aumento em relação ao ano anterior. O recrutamento feito durante 1992, foi unicamente para substituir trabalhadores que por terem atingido o limite de idade, passaram à reforma.

Os custos com remunerações e encargos obrigatórios ascenderam a 113.255 milhões de escudos. Em impostos para o Estado e contribuições à Previdência Social, os empregados pagaram a quantia de 23 851 milhões de escudos (sem incluir uma parte do imposto complementar que será regularizado em 1993).

Em pensões a Companhia pagou o valor de 17 697 milhões de escudos a 57 reformados, 35 viúvas e 10 órfãos.

No apoio social prestado aos empregados para educação dos filhos, assistência médica e medicamentosa e, em reuniões de confraternização, despendeu-se a soma de 4 444 milhões de escudos. Mais 5 empregados foram contemplados pelo plano de empréstimos para habitação, tendo dado início aos trabalhos para a construção das suas moradias. Com estes últimos empréstimos, passou a 61, o número de trabalhadores que beneficiaram do esquema.

No âmbito das relações exteriores, a Companhia continua a dispensar um apoio significativo à Associação dos Amigos da Natureza na luta contra a desertificação, no desenvolvimento da pecuária e nas iniciativas que visam a protecção do meio ambiente.

Ao lado de outros parceiros nacionais e estrangeiros, a Shell continua a apoiar a actividade da Associação de Entre-Ajuda para construção de Habitação. Foram distribuídas mais 6 casas a operários membros da Associação perfazendo assim um total de 60 famílias que ficaram definitivamente alojadas.

A protecção de jovens para a vida profissional mereceu a devida atenção do serviço de relações públicas da Companhia. Num esforço conjunto com as Autoridades, e ainda, com alguns cidadãos interessados na resolução dos problemas que afectam a nossa juventude, foi implementada a iniciativa da criação de uma Escola de Bordados que receberá numa primeira fase trinta jovens para aprendizagem, e, foi reforçado o apoio aos cursos de Gestão e Marketing e de Peritos Contabilistas a funcionar em S. Vicente. Para além disso, vários jovens com formação da Escola Técnica foram recebidos em estágio destinado ao desenvolvimento das suas capacidades, com o objectivo de facilitar-lhes a procura do primeiro emprego.

7. Considerações finais

A capacidade de trabalho em equipa, a eficiência e o espírito de iniciativa dos empregados da Shell Cabo Verde atingiram um nível de particular realce, num ambiente sócio-económico em plena transformação.

A todos, bem como às autoridades, aos Agentes, Revendedores, Clientes que colaboraram connosco neste exercício, e à Price Waterhouse que continua a prestar-nos um serviço de muito bom nível, manifestamos o nosso apreço e os mais sinceros agradecimentos.

S. Vicente, 26 de Fevereiro de 1993. — O Conselho de Administração, *ilegitvel*.

PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Considerando a existência, à data de 31 de Dezembro de 1992, de uma Reserva Legal de 12 000 000\$ e de Reservas Livres no valor de 457 909 957\$ e que os resultados líquidos do exercício findo àquela data totalizaram 106 355 729\$.

Considerando que se encontravam constituídas, na mesma data, provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos de Petróleo e para cobertura de responsabilidades, quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez, e outros encargos;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 1992;

Considerando ainda que a situação económica-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da empresa;

Face aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados do exercício de 1992:

Resultados líquidos	106.355.729\$00
Para dividendos	64.000.000\$00
Para reservas livres	42.355.729\$00
	<hr/>
	106.355.729\$00

Com a aprovação da distribuição acima proposta, as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:

Reserva da Empresa após aplicação:

Reserva legal	12.000.000\$00
Reservas livres	500.265.686\$00
Reservas de reavaliação	574.526\$00

512.840.212\$00

S. Vicente, 26 de Fevereiro de 1993. — O Conselho de Administração, *ilegitvel*.

SHELL CABO VERDE, SARL

BALANÇO ANALÍTICO EM 31/12/92

UNIDADE:1000RVC

A C T I V O					P A S S I V O				
NOTAS	ACTIVO BRUTO	PROV. E AMORT.	ACTIVO LIQ.	1991	NOTAS			1991	
RESPONSABILIDADES:					DEBITOS A CURTO PRAZO:				
	CAIXA	14.187	14.187	7.943					
	DEPOSITOS A ORDEM	104.706	104.706	44.394					
		118.893	118.893	52.337					
CRÉDITOS A CURTO PRAZO:					FORNECEDORES				
	CLIENTES	3 e 4 238.978	9.509	229.469	257.344	9	178.704	194.209	
	FORNECEDORES			0	0	10	15.002	74.310	
	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	5 13.883		13.883	15.725		7.020	2.002	
	SECTOR PÚBLICO ESTADAL	4 151.035		151.035	47.184		0	1	
	OUTROS DEVEDORES	4 53.003		53.003	62.727		0	0	
							133.769	128.508	
							72.393	45.634	
						2 e 13	37.717	35.762	
		456.899	9.509	447.390	382.980		444.605	480.426	
EXISTÊNCIAS:					DEBITOS A MED. L. PRAZO:				
	MERCADORIAS	432.578	16.412	416.166	503.201	10	22.503	32.958	
	MAT. P. SUBS. E DE CONSUMO	132.064	1.500	130.564	120.827	2 e 3	422.728	396.594	
	EMB. COM. RETORNAVEIS	8.269		8.269	5.626		445.231	429.552	
		572.911	17.912	554.995	629.755		3.614	16.876	
CRÉDITOS A M. L. PRAZO					RECEITAS ANTECIPADAS :				
	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	5 20.177		20.177	26.263	2			
IMOBILIZAÇÕES:					SITUAÇÃO LÍQUIDA				
	IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	7 28.750		28.750	28.750	CAPITAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES			
	PART. DE CAP. EM ASSOC.	10.343		10.343	10.343	CAPITAL SOCIAL			
	PART. DE CAP. OUTRAS EMP.	39.093		39.093	39.093	14	60.000	60.000	
						RESERVAS			
	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	8 530		530	530	15			
	TERRENOS E RECURSOS NAT.	140.989	39.047	101.942	91.421	RES. LEGAIS E ESTATUTÁRIAS			
	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONST.	444.011	286.800	157.211	164.788	RES. REAV. IMOBILIZAÇÕES			
	EQUIP. BÁSICO E O.M. E INST.	2.174	1.657	517	378	RESERVAS LIVRES			
	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	36.470	32.771	3.699	1.711		12.000	12.000	
	MATERIAL DE CARGA E TRANSP.	48.850	31.192	17.658	14.372		575	575	
	EQUIP. ADM. E SOC. E MOB. DIV.	197.482	148.476	49.006	51.439		457.910	429.729	
	TARAS E VASILHAMES	11.662	6.508	5.154	5.608		470.485	442.303	
	OUTRAS IMOB. CORPÓREAS					RESULTADOS LÍQUIDOS			
		882.168	546.451	335.717	330.247	RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO			
						16	149.278	160.558	
							(5.105)	(62.730)	
						17	34.576	987	
						RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS			
							178.749	98.815	
						PROV. P/IMPOSTOS S/LUCROS			
						12	(72.393)	(45.634)	
						RESULT. LIQ. DEPOIS DE IMPOSTOS			
						18	106.356	53.181	
						TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			
							636.841	555.484	
CUSTOS ANTECIPADOS:					TOTAL DO PASSIVO E DA SIT. LÍQUIDA				
	DESPESAS ANTECIPADAS	0		0	1.621		1.530.291	1.482.338	
	TOTAL DE PROVISÕES		27.421						
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		550.010						
	TOTAL DO ACTIVO	2.107.722	577.431	1.530.291	1.482.338				

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

SHELL CABO VERDE, SARL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LIQUIDOS EM 31/12/92

UNIDADE: 1000ECV

	NOTAS			1991		NOTAS		1991
EXISTÊNCIAS INICIAIS								
MERCADORIAS		320.865		469.345		MERCADORIAS	2.149.988	2.075.037
EMBALAGENS COMER. RETORN.		5.626		6.259		EMB. COM. RETORNAVEIS	149	474
		326.491		475.604			2.150.137	2.075.511
COMPRAS						PRESTACAO DE SERVICOS	22	58.225
MERCADORIAS		1.529.337		1.260.243			2.208.547	2.173.736
EMBALAGENS COMER. RETORN.		11.210		11.324		TRABALHOS PARA A PROPRIA EMPRESA		649
		1.540.547		1.271.566				391
REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS						RECEITAS SUPLEMENTARES		5.117
MERCADORIAS		(13.009)		(11.004)		RECEITAS DE APL. FINANC.		600
		(13.009)		(11.004)		OUTRAS RECEITAS		3.571
EXISTÊNCIAS FINAIS						UTILIZACAO DE PROVISOES	2	0
MERCADORIAS		(420.909)		(320.795)			9.937	7.470
EMBALAGENS COMER. RETORN.		(8.269)		(5.626)			9.937	11.874
		(429.178)		(326.421)				
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.						(B)		2.218.484
MERCADORIAS		1.416.284		1.397.789				2.185.610
EMBALAGENS COMER. RETORN.		8.567		11.956		GANHOS EXT. DO EXERCICIO	16	23.017
		1.424.851	1.424.851	1.409.746		GANHOS IMP. A EXERC. ANTERIORES	17	37.342
FORN. E SERV. DE TERCEIROS	19	334.110		321.797			60.359	60.359
IMPOSTOS INDIRECTOS	20	34.012	368.122	37.099				11.571
			1.792.973	1.768.642				
IMPOSTOS DIRECTOS		522		264				
DESPESAS C/ PESSOAL		123.261		109.898				
DESPESAS FINANCEIRAS		5.877		9.660				
OUTRAS DESP. E ENCARGOS		16.626		13.530				
		146.286	146.286	133.352				
AMORTIZACOES DO EXERCICIO		67.846		64.353				
PROVISOES DO EXERCICIO	21	62.101		58.706				
		129.947	129.947	123.059				
			276.233	256.411				
			2.069.206	2.025.053				
PERDAS EXT. DO EXERCICIO	(A) 16	28.122		64.187				
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	17	2.766		9.126				
		30.888	30.888	73.313				
PROVISOES P/ IMP. S/ LUCROS	12		72.393	45.634				
RESULTADOS LIQUIDOS	18		106.356	53.181				
T O T A L			2.278.843	2.197.181		T O T A L		2.278.843
								2.197.181

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCICIO (B) - (A) = 149.278

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

ORIGEM DE FUNDOS			APLICACAO DE FUNDOS			
			1991			1991
INTERNAS				DISTRIBUICOES		
RESULTADOS LIQUIDOS	106.356		53.181	POR APLICACAO DE RESULTADOS:		
AMORTIZACOES DO EXERCICIO	67.846	174.202	64.353	DIVIDENDOS	25.000	12.000
				RESERVAS LIVRES	28.182	17.410
VARIACAO DAS PROVISOES:				MOVIM. FINAN. DE M/L PRAZO:		
PENSAO DE REFORMA/OUTR RISCOS	28.089		31.567	IMOBILIZACOES FINANCEIRAS		
CREDITOS DE COB. DUVIDOSA	(1.205)		(1.518)	AUMENTO DE CRED. M/L PRAZO		
DEPRECIACAO DE EXISTENCIAS	(6.751)	20.133	(3.354)	REDUCAO DE DEBITOS M/L PRAZO	10.455	13.128
EXTERNAS				INVESTIMENTOS:		
AUMENTO DA SITUACAO LIQUIDA:				IMOBILIZACOES CORPOREAS	67.387	60.054
RESERVAS LIVRES	28.182	28.182	17.410	IMOBILIZACOES INCORPOREAS	0	5.095
MOV. FINANCEIROS DE M/L PRAZO				AUMENTO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		
REDUCAO DE CREDITOS DE M/L PRAZ	6.086	6.086	718		97.670	243.789
AUMENTO DEBITOS M/L PRAZO						
DESINVESTIMENTOS:						
IMOB. CORPOREAS	91	91	189.120			
REDUCAO DOS CAPITAIS CIRCULANTES						
		228.694	351.476		228.694	351.476

UNIDADE: 1000ECV

SHELL CABO VERDE, SARL

MAPA DE VARIACAO DOS ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE

EXERCICIO DE 1992

ACTIVAS				PASSIVAS			
			1991				1991
AUMENTO DE DISPONIBILIDADES:				REDUCAO DE DISPONIBILIDADES:			
CAIXA	6.244		7.840	CAIXA	0		0
DEPOSIT.A ORDEM	60.312	66.556	0	DEPOSITOS A ORDEM	0		13.271
				0			
AUMENTO DE CREDITOS A CURTO PRAZO:				REDUCAO DE CRED.DE CURTO PRAZO:			
CLIENTES	0		16.771	CLIENTES C/GERAIS	29.080		0
FORNECEDORES	0		0	DESPESAS ANTECIPADAS	1.621		0
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS				EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.842		217
SECTOR PUBLICO ESTATAL	103.851		46.656	SECTOR PUBLICO ESTATAL			
OUTROS DEVEDORES	0		0	OUTROS DEVEDORES	9.723		12.751
DESPESAS ANTECIPADAS	0		1.209	FORNECEDORES C/C			
		103.851				42.266	
REDUCAO DOS DEBITOS A CUETO PRAZO:				AUMENTO DEBITOS A CURTO PRAZO:			
FORNECEDORES CONTAS GERAIS	15.502		215.391	EMPRESTIMOS OBTIDOS			61.143
EMPRESTIMOS OBTIDOS	59.308			FORNECEDORES C/GERAIS			
SOCIOS(OU ACCION.) E ASSOC.	1			SECTOR PUBLICO ESTATAL	5.018		1
CREDORES P/FORN.IMOB.C/C			11.876	SOCIOS (OU ACCION.) E ASS.			
OUTROS CREDORES C/GERAIS				OUTROS CREDORES C/GERAIS	5.261		
PROVISOES P/IMPOSTOS S/LUCROS			7.916	PROVISOES IMPOSTOS S/LUCROS	26.759		5.628
SECTOR PUBLICO ESTATAL				RECEITAS ANTECIPADAS			16.876
RECEITAS ANTECIPADAS	13.262					37.038	
		88.073		DIMINUICAO DAS EXISTENCIAS:			
AUMENTO DAS EXISTENCIAS				MERCADORIAS	90.923		0
MERCADORIAS			34.027	MATERIAIS P/CONSUMO			0
MAT.PRIMAS SUB.E DE CONSUMO	6.774		12.623	EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS			633
EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS	2.643					90.923	
		9.417		AUMENTO DOS FUNDOS CIRCULANTES			
REDUCAO DOS CAPITAIS CIRCULANTES						97.670	243.789
			0				
		267.897	354.309			267.897	354.309

UNIDADE:1000ECV

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER DA PRICE WATERHOUSE
SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA SHELL CABO VERDE, SARL,
DURANTE O ANO DE 1992

No exercício das nossas funções estatutárias de fiscalização da administração da Shell Cabo Verde, SARL, acompanhamos a evolução dos negócios da Empresa em 1992, examinámos a regularidade dos seus registos e livros contabilísticos e respectivas documentação, procedemos às inspecções que considerámos necessárias, verificámos o cumprimento da lei e dos estatutos e inteirámos dos actos do Conselho de Administração, o qual, no melhor espírito de colaboração, nos apresentou sempre provas e os esclarecimentos solicitados.

Após uma cuidadosa análise do relatório do Conselho de Administração, do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, dos mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e das notas explicativas, anexos a este nosso relatório e parecer, concluímos que esses documentos são suficientes claros para permitirem uma boa compreensão da situação da Empresa em 31 de Dezembro de 1992 e da sua actividade no ano então findo, dando também satisfação ás disposições legais estatutárias aplicáveis.

Os critérios contabilísticos e valorimétricos que se encontram resumidos na nota explicativa nº 2 aos mapas financeiros merecem também a nossa aprovação e foram aplicados de forma consistente com o ano anterior.

Nesta conformidade, damos o nosso PARECER no sentido de que:

1º Sejam aprovados o relatório, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, os mapas de origem e aplicação de fundo e de variação dos elementos do activo circulante e as respectivas notas explicativas, apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício de 1992.

2º Seja também aprovada a proposta do Conselho de Administração para aplicação dos resultados líquidos do exercício de 1992.

Cumpre-nos, ainda, expressar ao Conselho de Administração e aos Trabalhadores da Empresa o nosso agradecimento pela valiosa colaboração que recebemos durante o desempenho das nossas funções.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1993.

(144-F)